



Diário da Justiça Militar Eletrônico

TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Nº 115/2016 ANO VII

Divulgação: sexta-feira, 24 de junho de 2016

Publicação: segunda-feira, 27 de junho de 2016

Juiz Fernando A. N. Galvão da Rocha
Presidente

Juiz Cel PM James Ferreira Santos
Vice-Presidente

Juiz Cel PM Sócrates Edgard dos Anjos
Corregedor

Frederico Braga Viana
Secretário Especial do Presidente

PRESIDÊNCIA

ATO(S) DO PRESIDENTE

DIÁRIAS DE VIAGEM

Beneficiário: Juiz Cel. PM James Ferreira Santos

Cargo: Juiz Militar

Matrícula: JME-0372-7

Destino: Brasília - DF

Atividade: Participar de reunião da Nacional das Comissões de Segurança do Poder Judiciário, no auditório do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), prevista para o dia 27/06/2016, em Brasília/DF.

Período de afastamento: 27/06/16 a 28/06/06

Concessão de 1 e 1/2 (uma e meia) diária(s), nos termos da Portaria nº 541/2011.

DIÁRIAS DE VIAGEM

Beneficiário: Maj PM Wellington Leal Abreu

Cargo: Assistente Militar

Matrícula: JME-0583-0

Destino: Brasília - DF

Atividade: Participar de reunião da Nacional das Comissões de Segurança do Poder Judiciário, no auditório do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), prevista para o dia 27/06/2016, em Brasília/DF.

Período de afastamento: 27/06/16 a 28/06/16.

Concessão de 1 e 1/2 (uma e meia) diárias, nos termos da Portaria nº 541/2011.

PORTARIA N. 897, DE 24 de JUNHO DE 2016

Regulamenta a concessão de férias dos servidores da Secretaria do Tribunal e das Secretarias de Juízo Militar do Estado de Minas Gerais.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 14, inciso VII, do Regimento Interno,

CONSIDERANDO o inciso XVII do art. 7º c/c o art. 39, § 3º, da Constituição Federal, que garante o gozo de férias anuais aos servidores públicos;

CONSIDERANDO o previsto no art. 152 da Lei estadual nº 869, de 05 de junho de 1952, que veda a acumulação de férias regulamentares;

CONSIDERANDO o disposto no art. 262 da Lei Complementar estadual nº 59, de 18 de janeiro de 2001, que veda a acumulação de férias, salvo se motivada por necessidade do serviço;

CONSIDERANDO as decisões proferidas pelo Conselho Nacional de Justiça, nos autos do Pedido de Providências nº 885, e pela 2ª Turma do Supremo Tribunal Federal, nos autos do Mandado de Segurança n. 26.739, acerca das férias dos Servidores do Segundo Grau do Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais;

CONSIDERANDO a Portaria n. 3.360/2016 do TJMG, que regulamenta a concessão de férias aos servidores da Secretaria do Tribunal de Justiça e da Justiça de Primeiro Grau.

CONSIDERANDO o disposto no art. 303 da Lei Complementar estadual nº 59, de 18 de janeiro de 2001, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar estadual nº 85, de 28 de dezembro de 2005, que

vincula a Justiça Militar às decisões normativas do Tribunal de Justiça sobre direitos e deveres de seus integrantes e de seus servidores,

RESOLVE:

Art. 1º Os servidores da Secretaria do Tribunal e das Secretarias de Juízo Militar do Estado de Minas Gerais fazem jus a vinte e cinco dias úteis de férias anuais.

§ 1º A escala de férias dos servidores da Justiça Militar deverá ser organizada, considerando a necessidade do serviço e o interesse da Administração.

§ 2º As férias de que trata o *caput* deste artigo poderão ser divididas em dois períodos, de dez e quinze dias úteis cada um, exceto quando se tratar de saldo remanescente a que se refere o art. 5º desta Portaria.

§ 3º Os servidores ocupantes dos cargos de Assessor Judiciário, Assistente Judiciário, Assessor de Juiz deverão usufruir suas férias, sempre que possível, em período coincidente com as férias do magistrado a que estiverem diretamente subordinados, salvo se, mediante justificativa prévia, fundamentada em motivo relevante, outro período for estabelecido.

Art. 2º Os servidores farão jus ao primeiro período de férias após onze meses completos, contínuos e ininterruptos de efetivo exercício.

Art. 3º Em casos de afastamentos para o exercício de mandato eletivo, nos termos do art. 38 da Constituição da República, ou por motivo de cessão para outro órgão ou de licença não remunerada, a contagem do tempo para fins de aquisição do direito a férias será iniciada com a reassunção do exercício na Justiça Militar, sendo computado o período de exercício anterior ao afastamento que não tenha sido considerado para essa finalidade.

Parágrafo único. O tempo de efetivo exercício prestado à Justiça de Primeiro Grau e à Secretaria do Tribunal de Justiça de Minas Gerais, não considerado para concessão de férias naqueles órgãos, será computado para os fins do disposto neste artigo, desde que não ocorra interstício entre o desligamento do cargo exercido anteriormente e o exercício do novo cargo na Secretaria do Tribunal de Justiça Militar ou nas Secretarias de Juízo Militar, conforme o caso.

Art. 4º A escala de férias deverá ser elaborada e encaminhada, anualmente, até o dia 20 (vinte) de novembro do ano anterior ao de fruição das férias, ao setor de Recursos Humanos:

I - na Secretaria do Tribunal de Justiça Militar:

- a) por Juiz, quando se tratar de servidor lotado em seu gabinete;
- b) por superior hierárquico ou chefia imediata, para os servidores a eles subordinados.

II - nas Secretarias de Juízo Militar:

- a) por Juiz, quando se tratar de servidor lotado diretamente em seu gabinete;
- b) por escrivão, para os servidores lotados nas Secretarias.

§ 1º Todos os servidores deverão constar das escalas de férias, com a indicação integral dos respectivos períodos a que fazem jus, sob pena de a Administração marcar, de ofício, suas férias, mediante consulta às autoridades previstas neste artigo.

§ 2º Na elaboração da escala de férias, deverá ser observada a manutenção da regularidade e continuidade dos serviços.

§ 3º Observada a conveniência administrativa, os períodos de férias poderão ser alterados e comunicados ao setor de Recursos Humanos pelas autoridades mencionadas neste artigo, desde que a fruição do período de férias a ser alterado não se tenha iniciado.

§ 4º Serão consideradas gozadas as férias, caso não ocorra a comunicação de alteração previstas nesta Portaria.

Art. 5º Relativamente às férias de 2016 dos servidores da Secretaria do Tribunal de Justiça Militar, caberá ao setor de Recursos Humanos disponibilizar, após a apuração, o saldo remanescente decorrente da conversão dos dias corridos em dias úteis.

§ 1º Para apuração do saldo remanescente de férias, os dias úteis efetivamente usufruídos sob a sistemática anterior deverão ser deduzidos do total de vinte e cinco dias úteis a que o servidor faz jus.

§ 2º O gozo dos dias úteis de férias remanescentes, referidos no § 1º deste artigo, deverá ser agendado, até o dia 30 de junho de 2016, para fruição ainda neste ano, em até dois períodos.

Art. 6º Não será deferido o gozo de férias-prêmio ao servidor que possuir férias regulamentares a serem usufruídas.

Art. 7º As férias regulamentares deverão ser usufruídas dentro do ano a que se referem.

§ 1º Por necessidade de serviço, comprovada em solicitação fundamentada pelo gestor da área, o Presidente do Tribunal poderá autorizar a transferência de fruição das férias regulamentares de servidor para o ano seguinte.

§ 2º É vedada a transferência para o ano seguinte de férias que já tenham sido transferidas de ano anterior.

Art. 8º Na ocorrência de licenças e afastamentos iniciados anteriormente ao período estabelecido para a fruição de férias regulamentares, estas deverão ser remarcadas pelas autoridades mencionadas no art. 4º desta Portaria, no prazo de dez dias úteis, contados do retorno do servidor, a pedido deste, para fruição, quando possível, dentro do mesmo ano.

§ 1º Não havendo possibilidade de fruição das férias dentro do mesmo exercício em que ocorrerem os afastamentos ou licenças, as férias serão transferidas, preferencialmente, para o exercício subsequente.

§ 2º Não haverá a interrupção do período de férias na hipótese de ocorrer, durante a sua fruição, circunstância que ensejaria licença ou afastamento do exercício.

Art. 9º A designação de substituto para ocupante de cargo de provimento em comissão que esteja em gozo de férias fica restrita aos casos em que o titular exerça a função de direção ou chefia.

Art. 10. Os casos omissos serão resolvidos pelo Presidente do Tribunal de Justiça Militar do Estado de Minas Gerais.

Art. 11. Ficam revogadas as Portarias ns. 19/1986, 03/1989, 30/1992, 359/2006, 382/2007, 386/2007, 388/2007 e 389/2007.

Art. 12. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Juiz **FERNANDO A. N. GALVÃO DA ROCHA**
Presidente

PORTARIA N. 898, DE 24 DE JUNHO DE 2016

Instaura sindicância administrativa.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 14, VII, c/c o art. 11, XVIII, ambos do Regime Interno,

CONSIDERANDO que o Pleno deste Tribunal, no uso de sua competência, em sessão administrativa do dia 23 de junho de 2016, conforme Ata n. 08/2016, autorizou a instauração de sindicância para apurar fatos envolvendo magistrado do primeiro grau,

RESOLVE:

Art. 1º Fica instaurada Sindicância para apuração dos fatos noticiados ao Corregedor desta Justiça Militar Estadual.

Art. 2º A sindicância ora instaurada será conduzida pelo Corregedor, Juiz Cel PM Sócrates Edgard dos Anjos, que iniciará e ultimarás, nos prazos legais, os trabalhos atinentes a este procedimento, observadas as regras constitucionais do contraditório e da ampla defesa, nos termos do art. 148, § 2º, I, da Lei Complementar nº 59, de 18 de janeiro de 2001.

Art. 3º A Sindicância deverá ser concluída no prazo de trinta dias, prorrogável por igual período, contados da publicação desta Portaria.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Juiz **FERNANDO A. N. GALVÃO DA ROCHA**
Presidente

SECRETARIA ESPECIAL DA PRESIDÊNCIA

ATO(S) DO SECRETÁRIO

Deferindo:

- licença saúde requerida pela servidora Jussara Maria de Oliveira Santos Lopes, JME-0145-7, 01 (um) dia em 17/06/2016.

- licença saúde requerida pela servidora Priscilla Salviano Gontijo Silva, JME-0421-9, 01 (um) dia em 20/06/2016.

- licença saúde requerida pela servidora Maria Libéria da Silva, JME-0163-5, 01 (um) dia em 20/06/2016.

- licença saúde requerida pela servidora Raquel de Oliveira Costa Silva, JME-0420-0, 01 (um) dia em 03/06/2016.

GERÊNCIA ADMINISTRATIVA

PLENO

CONVOCAÇÃO

De ordem do Juiz Presidente, Fernando Antônio Nogueira Galvão da Rocha, convoco os Excelentíssimos Senhores Juizes do Tribunal de Justiça Militar para a SESSÃO ADMINISTRATIVA, a se realizar no dia 29/06/2016 (QUARTA-FEIRA), às 14h, na sede da Justiça Militar, situada na Rua Tomaz Gonzaga, nº 686, Edifício Tancredo Neves, Bairro de Lourdes, 6º andar, Plenário.

Pauta:

- Processo SEI n. 16.0.000000161-2
Cumprimento, no âmbito da Justiça Militar de Minas Gerais, das disposições da Resolução nº 215, editada pelo Conselho Nacional de Justiça.
- Processo SEI n. 15.0.000000401-1
Regulamentação da Jornada de Trabalho
- Processo SEI n. 16.0.000000323-2
Informe sobre a consulta à Minuta de Resolução para o Sistema de Governança – Unidades Administrativas e Cargos em Comissão.

Belo Horizonte, 24 de junho de 2016.

(a) Herbert Gomes Colen
Gerente Administrativo

JUSTIÇA MILITAR DE PRIMEIRA INSTÂNCIA

Diretora do Foro Militar e Juíza de Direito Titular do Juízo Militar da 3ª AJME
Daniela de Freitas Marques

AVISO: Desde o dia **11/05/2015**, o ajuizamento de ação cível na Primeira Instância da Justiça Militar deve ser feito, obrigatoriamente, pelo Processo Judicial Eletrônico – PJe. Informações poderão ser obtidas no link [PJe](#).

ÍNDICE POR ADVOGADOS

31632MG => 18; 41464MG => 3; 43373MG => 19; 48700MG => 11; 52531MG => 11; 53542MG => 7; 54379MG => 11; 63871MG => 12; 66495MG => 7; 69315MG => 12; 77819MG => 8; 84861MG => 16; 90720MG => 10; 93507MG => 1; 96346MG => 9; 100515MG => 15; 106073MG => 8, 14, 19; 106114MG => 8, 9; 107966MG => 4; 108590MG => 3; 112635MG => 3; 113873MG => 11; 115148MG => 17; 121096MG => 6, 18; 124631MG => 2, 5, 8; 130054MG => 17; 131560MG => 14; 131799MG => 14; 134740MG => 6; 145316MG => 9; 149804MG => 6, 18; 150219MG => 6, 18; 155847MG => 3; 157818MG => 3, 13; 158375MG => 6, 18;

PRIMEIRA AUDITORIA JUDICIÁRIA MILITAR ESTADUAL

MATÉRIA CRIMINAL

1 - 0000045-10.2005.9.13.0001 ou 24613

Réu: Bruno Itabajara da Silva Garcia => Audiência de Inquirição de Testemunhas militares arroladas na denúncia foi redesignada para o dia 26/08/2016, às 14:00 horas. Adv.: Juvenil de Souza Ignacio.

2 - 0000097-20.2016.9.13.0001

Réu: Marcos Batista => Designada a data de 08 DE AGOSTO DE 2016, ÀS 13:30 HORAS para a realização da Audiência de Inquirição das Testemunhas arroladas pela defesa. Adv.: Edilson Fiuza Magalhaes.

3 - 0000545-90.2016.9.13.0001

Réu: Eduardo de Andrade => Audiência de Inquirição de Testemunha, anteriormente marcada para o dia 27/06/2016, foi redesignada para o dia 26/08/2016, às 15:30 horas. Adv.: Bruna de Almeida Andrade

Meireles, Francisco Ludgero Fernandes de Oliveira, Renata Santos Kolle Goncalves, Thiago Francisco Lima, Thiago Ludgero Sena Fernandes.

4 - 0000579-02.2015.9.13.0001

Réu: Flavio Presce Neves => Audiência de Inquirição de Testemunha, anteriormente designada para o dia 27/06/2016, às 15:00 horas, foi REDESIGNADA para o dia 26/08/2016, às 15:00 horas. Adv.: Francisco Jose Vilas Boas Neto.

5 - 0001512-09.2014.9.13.0001

Réu: Claudinei Souza de Jesus => A Carta Precatória expedida para a Comarca de Teófilo Otoni/MG sob o número 0013997-36.2016.8.13.0686, teve a audiência REDESIGNADA para o dia 21 DE JULHO DE 2016, ÀS 15:20 HORAS. Adv.: Edilson Fiuza Magalhaes.

6 - 0001597-58.2015.9.13.0001

Réu: Wilson Santana Floriano => Tendo em vista o teor da certidão constante de fls. 193v, determino a intimação do advogado Dr. Paulo Henrique de Souza Ribeiro, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, informe o nome correto da testemunha a ser ouvida através de carta precatória, sob pena de desistência. Adv.: Camilla Ayala Felisberto Silva, Flavia Adriana Ferreira de Azevedo, Luciana Stancioli Safe Zanforlin Pereira, Paulo Henrique Souza Ribeiro, Regina Lucia s. Safe z. Pereira.

7 - 0001993-35.2015.9.13.0001

Réu: Derly Areias dos Santos Junior, Jose Luiz Pereira de Assuncao => Audiência de Interrogatório/SCP, anteriormente marcada para 27/06/2016, foi redesignada para o dia 26/08/2016, às 16:00 horas. Adv.: Antonio Jose Viana, Sion Fatima Silva Viana.

8 - 0002988-19.2013.9.13.0001

Réu: Dejair Luiz Silva => Audiência de inquirição de testemunhas designada para 05/08/2016, às 17h30, na Comarca de Guapé/MG (C.P nº 0281.16.000453-3). Adv.: Carlos Galvao Neto, Edilson Fiuza Magalhaes, Leandro Hollerbach Ferreira, Ricardo Soares Diniz.

SEGUNDA AUDITORIA JUDICIÁRIA MILITAR ESTADUAL

MATÉRIA CRIMINAL

9 - 0000340-92.2015.9.13.0002

Indiciado/Investigado: Carlos Henrique Lopes Pereira => Extinta a Punibilidade pelo cumprimento da transação penal, nos termos da Lei 9.099/95, art. 76. Remetam-se os autos aos arquivos da CJM. Adv.: Carlos Galvao Neto.

10 - 0002126-74.2015.9.13.0002

Réu: Herlon Rodrigues de Brito => Audiência Interrogatório/SCP designada para o dia 05/07/2016, às 14:00 horas. Adv.: Alexandre Lemos Goncalves.

TERCEIRA AUDITORIA JUDICIÁRIA MILITAR ESTADUAL

MATÉRIA CRIMINAL

11 - 0000001-97.1996.9.13.0003 ou 15239

Réu: Sergio Luiz de Andrade, Mario Cesar da Silva, Antonio Marcos Vieira de Freitas, Anderson Geraldo Nogueira, Andre Marques Arruda => Vista à Defesa de Mário César da Siva acerca do despacho de fls. 1146. Adv.: Antonio Milton Oliveira, Eduardo Belli Pereira de Souza, Joao Batista da Silva, Tulio Marcos de Araujo Moreira.

12 - 0000022-34.2000.9.13.0003 ou 18423

Réu: Luiz Paulo Ferreira, Rafael Carvalho das Neves => Vista à Defesa de Luiz Paulo Ferreira, do item 1, do Despacho de fls. 1124. Adv.: Ana Cristina Almeida Rigotti, Leticia Barra Vieira.

13 - 0000375-15.2016.9.13.0003

Indiciado/Investigado: Jadson dos Santos Oliveira => Declarada extinta a punibilidade do CB PM Jadson dos Santos Oliveira, pelo cumprimento das condições da transação penal, com fundamento no art. 76 e seguintes da lei 9.099/95. Adv.: Thiago Francisco Lima.

14 - 0000713-86.2016.9.13.0003

Réu: Alaides Roberto de Souza, Adailton de Sousa Oliveira, Edson Ricardo de Lima => Audiência designada para o dia 04/07/2016, às 17h , na Comarca de Pirapora, referente à Carta Precatória nº 0512 16 003866-1. Adv.: Ilson de Paulo Marques, Luiz Antonio Novais de Oliveira Junior, Ricardo Soares Diniz.

15 - 0000859-64.2015.9.13.0003

Réu: Edson Pereira Campos dos Santos => Designada audiência de inquirição de testemunhas arroladas pela Defesa, dia 02/08/2016, às 15h20. Adv.: Rui Pereira da Fonseca.

16 - 0000907-86.2016.9.13.0003

Réu: Leandro Goncalves => Vista à defesa da decisão de fls.114. Adv.: Vinicius Ganzaroli de Avila.

17 - 0001524-80.2015.9.13.0003

Réu: Jose Eduardo de Medeiros, Claudiney Augusto Ferreira, Diego Felipe Cardozo Bento => Audiência da Carta Precatória nº 0064855-21.2016.8.13.0056, encaminhada para Comarca de Barbacena/MG foi designada para 22/07/2016 às 15:30. Adv.: Jeovat Batista Ferreira Vargas, Rafael Stelmo Conforte.

18 - 0001765-54.2015.9.13.0003

Réu: Cassio Nataniel do Nascimento, Bruno Henrique Correa => Distribuída carta precatória na Comarca de Pará de Minas/MG em 17/06/2016, recebendo o nº 78385-11.2016.8.13.471. Adv.: Annelisa de Souza Mariano, Camilla Ayala Felisberto Silva, Flavia Adriana Ferreira de Azevedo, Paulo Henrique Souza Ribeiro, Regina Lucia s. Safe z. Pereira.

19 - 0003225-47.2013.9.13.0003

Réu: Ademir Fernandes Oliveira => Vista à Defesa acerca do trânsito em julgado da decisão, para que requeiram o que for de direito. Adv.: Carloto Rocha Pereira Pinto, Ricardo Soares Diniz.